



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição Extra 2377 - 09 de março de 2021

ATOS DA AUDITORIA FISCAL



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção - 120 - Salas 801 e 802 - Centro
88301-425 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3246-6837

AUTO DE INFRAÇÃO 008/2020 APS

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Autuado

Nome: **A. J. VIEIRA TRANSPORTES - ME**

Endereço: RUA COMERCIAL JOSÉ RÊNTO DA SILVA, Nº 42 – PLANALTO VERDE – CEP: 14.056-430 – RIBEIRÃO PRETO – SP.

Inscrição Municipal: 311791

CNPJ/CPF: 25.256.938/0002-89

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Declaração de extinção de atividades: 07/11/2019; Data de Protocolo: 05/02/2020; Prazo Legal: 16/01/2020.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação

Decreto Municipal 11.956/2020

Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM:

(...)

§ 5º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

(...)

I – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Lei Complementar Municipal 20/2002

Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).

Art. 112 – Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação:

(...)

X - não efetuar, na forma ou prazo estabelecido, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;

MULTA: 03 UFM

Montantes	Em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda o quantum acima descrito. Valor da UFM R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL. (Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

08 de dezembro de 2020.

Ciência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta Intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura

Murcelo Fries Scherer
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1679501

Página 1/1

infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação:

(...)

X - não efetuar, na forma ou prazo estabelecido, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;

MULTA: 03 UFM

Montantes	Em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL. (Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

08 de dezembro de 2020.

Ciência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta Intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura

Murcelo Fries Scherer
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1679501



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção - 120 - Salas 801 e 802 - Centro
88301-425 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3246-6837

AUTO DE INFRAÇÃO 012/2020 APS

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Autuado

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE ITAJAÍ LTDA**

Endereço: RUA EUROPA, Nº 128, APTO 533 – TRINDADE – FLORIANÓPOLIS – SC. CEP: 88.036-170

Inscrição Municipal: 285234

CNPJ/CPF: 08.219.661/0001-14

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Declaração de extinção de atividades: 17/10/2012; Data de Protocolo: 18/09/2020; Prazo Legal: 26/12/2012.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação

Decreto Municipal 11.956/2020

Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM:

(...)

§ 5º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

(...)

I – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Lei Complementar Municipal 20/2002

Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).

Art. 112 – Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação:

(...)

X - não efetuar, na forma ou prazo estabelecido, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;

MULTA: 03 UFM

Montantes	Em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL. (Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

08 de dezembro de 2020.

Ciência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta Intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura

Murcelo Fries Scherer
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1679501

Página 1/1



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção - 120 - Salas 801 e 802 - Centro
88301-425 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3246-6837

AUTO DE INFRAÇÃO 011/2020 APS

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Autuado

Nome: **CLIFFEER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ACESSÓRIOS E FERRAGENS LTDA**

Endereço: RUA JOÃO REIPERT AMORIM, Nº 301 – DOM BOSCO – ITAJAÍ – SC. CEP: 88.307-160.

Inscrição Municipal: 264091

CNPJ/CPF: 80.738.644/0001-10

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Declaração de extinção de atividades: 05/07/2010; Data de Protocolo: 21/09/2020; Prazo Legal: 13/09/2010.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação

Decreto Municipal 11.956/2020

Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM:

(...)

§ 5º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

(...)

I – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Lei Complementar Municipal 20/2002

Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).



município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Declaração de extinção de atividades: **08/12/2015**; Data de Protocolo: **15/10/2020**; Prazo Legal: **16/02/2016**.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002;

MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação

Decreto Municipal 11.956/2020

Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM:

(...)

§ 5º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

(...)

I – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Lei Complementar Municipal 20/2002

Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).

Art. 112 – Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação:

(...)

X – não efetuar, na forma ou prazo estabelecido, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;

MULTA: 03 UFM

Montantes	Em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em Dívida Ativa, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

08 de dezembro de 2020.

Ciência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura _____

Marcelo Roggia
Auditor Fiscal Municipal
Município 11.956/20



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garcia • 100 - Sala 801 e 802 - Centro
88.301-425 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (41) 3248-0837

AUTO DE INFRAÇÃO 017/2020 APS

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Autuado.

Nome: **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LIDIMAR LTDA**

Endereço: **RUA SANTA CATARINA, Nº 102 – CORDEIROS – ITAJAÍ – SC. CEP: 88.310 423**

Inscrição Municipal: 276.798 CNPJ/CPF: 02.822.201/0001-08

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Declaração de extinção de atividades: **26/07/2019**; Data de Protocolo: **09/10/2020**; Prazo Legal: **04/10/2019**.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002;

MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação

Decreto Municipal 11.956/2020

Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM:

(...)

§ 5º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

(...)

I – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Lei Complementar Municipal 20/2002

Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).

Art. 112 – Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação:

(...)

X – não efetuar, na forma ou prazo estabelecido, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;

MULTA: 03 UFM

Montantes	Em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em Dívida Ativa, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Ciência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura _____

Marcelo Roggia
Auditor Fiscal Municipal
Município 11.956/20



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garcia • 100 - Sala 801 e 802 - Centro
88.301-425 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (41) 3248-0837

AUTO DE INFRAÇÃO 018/2020 APS

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Autuado.

Nome: **ZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ZM PARTICIPAÇÕES LTDA)**

Endereço: **AV BRASIL, Nº 1591, SALA 30 – CENTRO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC. CEP: 88.330-048**

Inscrição Municipal: 32015 CNPJ/CPF: 84.796.706/0001-32

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Declaração de extinção de atividades: **26/05/2006**; Data de Protocolo: **13/10/2020**; Prazo Legal: **04/08/2006**.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002;

MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação

Decreto Municipal 11.956/2020

Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM:

(...)

§ 5º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

(...)

I – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Lei Complementar Municipal 20/2002

Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).

Art. 112 – Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação:

(...)

X – não efetuar, na forma ou prazo estabelecido, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;

MULTA: 03 UFM

Montantes	Em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em Dívida Ativa, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

08 de dezembro de 2020.

Ciência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura _____

Marcelo Roggia
Auditor Fiscal Municipal
Município 11.956/20



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garcia • 100 - Sala 801 e 802 - Centro
88.301-425 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (41) 3248-0837

AUTO DE INFRAÇÃO 019/2020 APS

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Autuado.

Nome: **INICIAL INFORMÁTICA LTDA**

Endereço: **RUA CARMO MAFRA, Nº 29, FSC, COM RUA MARIA DA LUZ – PACIÊNCIA – ITAJAÍ – SC. CEP: 88.318-199**

Inscrição Municipal: 278.362 CNPJ/CPF: 03.644.260/0001-98

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Declaração de extinção de atividades: **01/01/2008**; Data de Protocolo: **16/10/2020**; Prazo Legal: **11/03/2008**.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002;

MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de
Comunicação Social
JP 1812-SC

Maikeli Alves de Anhaia
Jornalista Responsável
MTB 16705

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.



Decreto Municipal 11.956/2020

Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM:

1º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

f) – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.

Lei Complementar Municipal 20/2002

Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 22/2003).

Art. 112 – Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.

X- não efetuar, na forma ou prazo estabelecida, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro;

MULTA: 03 UFM

Montantes	Em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL. (Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

08 de dezembro de 2020.

Ciência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta Intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Assinatura _____

Data:

Marcelo Foa Scherer
 Auditor Fiscal Municipal
 Matrícula: 2345001

CNPJ: 84.307.917/0001-23

Inscrição Municipal: 256.450

Objetivando impulsionar os Processos 1800028 e 3220006/2020, que trata de pedido de imunidade tributária, e, diante do que determina o artigo 150, VI, c, 4º da CF/88 e artigo 207 da LC nº 20/2002, INTIMAMOS a instituição em epígrafe, a apresentar a esta fiscalização, no endereço constante no timbre deste documento, os seguintes documentos/informações no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta:

- a) **Balanco Patrimonial e DRE (Demonstrativo de Resultado de Exercício) assinados pelo responsável pela entidade e pelo contador dos anos: 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.**
- b) **Toda escrituração contábil da entidade: Razão e Livro Diário dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.**
- **Os livros Diário e Razão poderão ser apresentados por meio digital, enquanto que os Balanços e Demonstrativos de Resultado deverão ser devidamente assinados e entregues (originais) na Auditoria Fiscal.**

O não cumprimento do disposto neste documento fiscal, no prazo legal determinado, motivará o arquivamento por falta de provas e interesse processual.

Itajaí/SC, 16 de dezembro de 2020.

Adriana Pereira de Souza

Auditora Fiscal Municipal
 Matrícula: 1813601

ADRIANA PEREIRA DE SOUZA:0062 5673905

Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA DE SOUZA:00625673905
 Dados: 2020.12.16 18:40:38 -03'00'

 MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	Secretaria Municipal da Fazenda Auditoria Fiscal Municipal Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 001 e 002 - Centro - Itajaí - Santa Catarina CEP: 88.301-425 Fone: 47 3246-0837 - 3246-0927
--------------------------------	---

AUTO DE INFRAÇÃO nº 127449/2020

Processo de Baixa: 14981/2020

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Autuado
Nome: INES DE FATIMA CARVALHO
Endereço: SAMUEL HEUSI, 234 SL12 CENTRO - Itajaí/Santa Catarina - CEP: 88301320
Inscrição Municipal: 279161 **CNPJ:** 01.999.951/0003-40

Descrição da Infração
 Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Data de Encerramento das Atividades: 07/01/2013; Data de Protocolo: 13/11/2020; Prazo Legal: 18/03/2013;

Fundamentação Legal
DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002;
MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação
Decreto Municipal 11.956/2020
 Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM: (...) 3º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar: (...) f) – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.
Lei Complementar Municipal 20/2002
 Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 22/2003).
 Art. 112 – Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação (...).
 X- não efetuar, na forma ou prazo estabelecida, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro.
 Multa: 3 UFM

Montantes	Valor em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou, no mesmo prazo, recolher à Fazenda Municipal a quantia acima descrita. Valor da UFM na data de emissão deste Auto: R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a impugnação, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL. (Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Autoridade Fiscal: Assinado de forma digital por PATRICIA SIMON:0447779984 Dados: 2020.12.16 15:01:29 -03'00' Patrícia Simon Auditora Fiscal Matrícula: 2345001	Ciência do Contribuinte/Responsável
---	--

Documento lavrado em: 01/12/2020

Patrícia Simon
 2345001

 MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	Secretaria Municipal da Fazenda Auditoria Fiscal Municipal Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 001 e 002 - Centro - Itajaí - Santa Catarina CEP: 88.301-425 Fone: 47 3246-0837 - 3246-0927
--------------------------------	---

AUTO DE INFRAÇÃO nº 127413/2020

Processo de Baixa: 14948/2020

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Autuado
Nome: TOYAMA DO BRASIL MAQUINAS LTDA
Endereço: XV DE NOVEMBRO, 270 CENTRO - Itajaí/Santa Catarina - CEP: 88301420
Inscrição Municipal: 312664 **CNPJ:** 03.817.469/0003-78

Descrição da Infração
 Deixar de apresentar, no prazo regulamentar de até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.

Data de Transferência de Estabelecimento: 10/08/2018; Data de Protocolo: 13/11/2020; Prazo Legal: 19/10/2018;

Fundamentação Legal
DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020 e Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002;
MULTA: Art. 112, X da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Teor da Legislação
Decreto Municipal 11.956/2020
 Art. 16 – As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM: (...) 3º – A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar: (...) f) – da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas.
Lei Complementar Municipal 20/2002
 Art. 91 – Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 22/2003).
 Art. 112 – Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação (...).
 X- não efetuar, na forma ou prazo estabelecida, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro.
 Multa: 3 UFM

Montantes	Valor em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	538,41

O autuado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou, no mesmo prazo, recolher à Fazenda Municipal a quantia acima descrita. Valor da UFM na data de emissão deste Auto: R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a impugnação, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL. (Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Autoridade Fiscal: Assinado de forma digital por PATRICIA SIMON:0447779984 Dados: 2020.12.16 15:01:29 -03'00' Patrícia Simon Auditora Fiscal Matrícula: 2345001	Ciência do Contribuinte/Responsável
---	--

Documento lavrado em: 24/11/2020

Patrícia Simon
 2345001



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar – Edifício Zen Tower Business – Centro – Itajaí – SC. CEP: 88.301-425. Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO APS 019/2020

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ENDEREÇO: Rua Alfredo Eicke, nº 235 – Barra do Rio – Itajaí – SC. CEP: 88.305-300



ATOS DO CGFDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CGFDC

No terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos, por sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. Pablo José Rossini; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola; o Procurador da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sr. Salesio Pedrini e, constatada a existência de *quorum* mínimo e a ausência justificada dos representantes da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho e Sr. Thiago Floriano dos Santos, bem como do Procurador Geral e do Secretário Municipal da Fazenda, foi declarada aberta a sessão do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor, que restou presidida pelo Dr. Salesio Pedrini e realizada por videoconferência (link <https://join.skype.com/S2GytCkXqgC>).

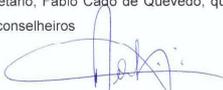
Inicialmente comentou-se sobre os procedimentos e os valores das ações promovidas no mês do Consumidor e custeadas pelo Fundo de Defesa do Consumidor, como a realização da 'Live', que ocorrerá no dia 15/03/2021, com a participação de membros do PROCON e CDL, por meio de suporte técnico da empresa Jailson Vexani de Araujo (Mundo Webtv), no valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme o orçamento apresentado pelo Dr. Salesio. Ademais, restou comunicado a contratação de 04 (quatro) 'outdoors' de publicidade, sob o valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro, CEP 88.301-441, Itajaí/SC
Página 1 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

Por fim, registra-se que a próxima reunião do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor será realizada no dia 26/05/2021, às 16h30min. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pelo Presidente, às 17h13min, sendo lavrada a presente ata, por mim Antonio Dias P. C. Neto, conferida pelo Secretário, Fábio Cadó de Quevedo, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros


SALESIO PEDRINI
Presidente Designado
FABIO CADÓ DE QUEVEDO
Assinado de forma digital por
FABIO CADÓ DE QUEVEDO
Dados: 2021.03.08 14:32:37 -03'00'
FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Conselheiro – Secretário designado

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.269, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §7º e o §8º ambos do Art. 3º da Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§7º O representante de organização não governamental, mencionado no inciso XIV, deste artigo, somente poderá compor o Conselho, caso a organização representada esteja devidamente constituída.

§8º Entende-se por diferentes regiões do Município, que representem a totalidade do seu território, prevista no inciso X deste artigo, que deverá haver um representante de cada uma das 08 (oito) regiões previstas no Mapa constante do Anexo I da presente Lei.”

Art. 2º Ficam criados o §9º e o §10 no Art. 3º da Lei nº 5.001, de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

§9º A representatividade prevista no inciso X deste artigo se dará:

I – por indicação da UNAMI, no caso de associações de moradores e de bairros devidamente constituídas, respeitando-se a representatividade das regiões conforme Mapa constante do Anexo I da presente Lei, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

II - no caso da UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, as associações de moradores e de bairros, devidamente constituídas, deverão ser escolhidas por região conforme Mapa constante do Anexo I da presente Lei, através de audiência pública, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

III - nas regiões em que não houver associação de moradores e de bairros regularmente constituída os representantes daquela região deverão ser escolhidos pela comunidade através de audiência pública, com a participação direta dos munícipes residentes na região.

§10. Os representantes escolhidos na forma do §9º, inciso III, deste artigo, serão indicados pela UNAMI e, no caso da UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, os representantes escolhidos na audiência pública comporão automaticamente o Conselho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de março de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município